PREFEITURA DA CIDADE
QUIRINOPOLIS

LEI Nº 2.158, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1996.

PUBLICADO
PLACARD da Prefeitura de
Quirinópolis
Em 11/12/96
Secretaria de Comunicação

" Concede pensão de mercê e contém outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder uma Pensão de Mercê ao **Sr. OTAVIANO BATISTA DA SILVA**, pelos seus relevantes serviços prestados ao Município de Quirinópolis, no valor mensal de R$ 112,00 (cento e doze reais).

Parágrafo Único - Fica estabelecido que todos os reajustes salariais concedidos ao pessoal na ativa, também será estendido a esta referida pensão, nos mesmos percentuais.

Art. 2º - Esta pensão é de caráter vitalício e em caso de falecimento do beneficiário, a mesma reverterá ao cônjuge sobrevivente, ou a seus filhos menores ou inválidos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de dezembro de 1996.

Rafael Ferreira Chaves
Prefeito Municipal

José Pinto de Resende
Secretário da Administração